ÁREA TEMÁTICA: Administração Financeira

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE PARA AS DESPESAS COM PESSOAL NO CONDESUS DA QUARTA COLÔNIA DO RS

GOULART; Sheila O. [1]
DORNELLES; Murilo S.[2]
FREITAS; Daniela F.[3]
DELLA JUSTINA; Dienifer P.[4]
ALMEIDA; Damiana M.[5]

1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), emerge em um ambiente gerencial direcionado à eficiência e à qualidade na prestação dos serviços públicos aos cidadãos. Seu fundamento está contido nos artigos 163 ao 169 da Constituição Federal, o qual expressa a límpida intenção do legislador em promover uma administração eficiente em todos os níveis da federação. Para Araújo (2015), essa normatização foi estabelecida e justificada como um programa de estabilização fiscal, motivada nos princípios do planejamento, transparência, controle social e responsabilidade.

Nas finanças municipais, a implantação da LRF ocasionou maior impacto, pois os entes foram obrigados a buscar maneiras de adequarem aos limites impostos pela mesma (ARAÚJO; SANTOS FILHO; GOMES, 2015).

Nesse contexto, um dos aspectos em discussão é o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal, tendo em vista que é um dos dispositivos legais previstos na LRF, o qual o quanto os entes públicos estão permitidos a gastar com os ativos, inativos e pensionistas (FREITAS; DAMASCENA, 2014).

Para Barreto e Mendonça (2010), a despesa com pessoal é a principal concorrente de outras despesas, considerada a de maior impacto no gasto público. Portanto, merece atenção distinta, tendo em vista seu controle e sua afetação no déficit governamental.

Em face a essas considerações, formulou-se o seguinte problema de pesquisa: Os limites estabelecidos pela LRF para as despesas com pessoal estão sendo

[1] Mestra em Gestão de Organizações Públicas - autora - UFSM. E-mail:contadorasheila@hotmail.com
[2] Mestre em Gestão de Organizações Públicas – coautor- UFSM.E-mail: murilosdornelles@gmail.com
[3] Graduanda em Administração – coautora - UFSM. E-mail: fernandesfreitasdani@gmailcom
[4] Graduanda em Administração – coautora – UFSM. E-mail: dienifer.djustina@gmail.com
[5] Pós-doutoranda em Administração – UFSM - orientadora. E-mail: adm.damiana@gmail.com

observados pelos municípios que compõem o CONDESUS da QUARTA COLÔNIA do RS?

Como objetivo geral tem-se: analisar os gastos com pessoal dos municípios que compõem o CONDESUS, durante os anos de 2011 a 2020, em face aos limites preconizados pela LRF. Em termos específicos, busca-se: evidenciar a evolução das despesas com pessoal no CONDESUS; verificar se as despesas com pessoal atingiram o limite de alerta e o limite prudencial; e asseverar se os limites fixados para a despesa com pessoal foram, efetivamente, observados.

O estudo se justifica pela possibilidade de se aprofundar discussões para um melhor planejamento gerencial, à medida que os municípios enfrentam, constantemente, grandes desafios em suas tomadas de decisão. Ademais, o resultado da pesquisa permitirá uma maior transparência pública e um controle social mais efetivo nos municípios que compõem a Quarta Colônia do RS.

2 MÉTODO

O presente estudo se caracteriza como uma pesquisa descritiva, pois se buscou analisar o comportamento e a evolução das despesas com pessoal, mediante o recorte temporal de dez anos, 2011 a 2020, demonstrando se os percentuais legais impostos pela lei foram, efetivamente, observados. Segundo Gil (2009), a pesquisa de natureza descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno.

Para extração das informações, foi utilizada a pesquisa documental. Para Lakatos e Marconi (2011), o estudo documental tem como fonte a coleta de dados em documentos oficias, tais como a legislação vigente, sites governamentais e outros utilizáveis para embasar uma pesquisa científica.

Os dados foram coletados no site do TCE/RS em abril de 2021. Para facilitar a análise dos mesmos, procedeu-se a elaboração de tabelas representativas com percentuais entre os municípios analisados, os quais evidenciaram a distribuição temporal da relação despesa com pessoal/receita corrente líquida.

Os municipios participantes da pesquisa são os que compõem o CONDESUS – Quarta Colônia, são eles: Agudo, Dona Francisca, Faxinal do Soturno, Ivorá, Nova Palma, Pinhal Grande, Restinga Seca, São João do Polêsine e Silveira Martins.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A LRF estabelece limites inflexíveis para as despesas com pessoal. Para as do Poder Executivo, a limitação é de 54%; e para as do Legislativo, é de 6% da RCL. O limite prudencial é de 95% e o de alerta é 90% do máximo estabelecido para os gastos com pessoal.

Após análise documental realizada no site do do TCE, foi elaborado a Tabela 1, a qual apresenta as despesas com pessoal do Poder Executivo em relação à RCL (54%).

Tabela 1: Despesas com pessoal do Poder Executivo em relação a RCL (54%)

Municípios	**2011**	**2012**	**2013**	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**
Agudo	46,86	51,77	46,89	45,36	45,10	45,96	48,88	45,84	44,18	42,87
Dona Francisca	44,83	46,18	48,19	50,52	45,28	48,46	50,08	49,40	45,23	44,32
Faxinal do Soturno	44,24	44,45	42,68	44,03	45,69	44,88	47,79	44,50	45,94	41,99
Ivorá	39,55	41,85	43,05	44,55	42,34	40,95	42,56	39,66	37,44	39,01
Nova Palma	45,20	48,34	46,64	49,20	48,61	47,65	48,50	46,12	46,49	48,11
Pinhal Grande	44,65	46,11	47,31	46,78	48,26	42,94	44,76	44,17	41,14	39,55
Restinga Seca	44,23	50,39	51,00	48,16	49,70	44,49	45,43	43,89	42,85	42,04
São João do Polêsine	36,09	42,14	43,73	44,54	42,84	42,35	44,62	43,35	40,80	41,32
Silveira Martins	44,83	46,62	48,89	48,46	48,11	49,67	48,86	49,54	45,20	45,41

Fonte: Adaptado de TCE-RS (2021).

Analisando os dados constantes na Tabela 1, é possível observar que os percentuais oscilaram entre os entes, todavia nenhum ultrapassou o limite máximo de 54% estipulado pela LRF.

Em 2012, o município de Agudo alcançou o limite prudência com 51,77%. Já o de alerta foi ultrapassado pelos municípios de Dona Francisca em 2014, 2017 e 2018; Agudo em 2018; Nova Palma em 2014 e 2015; Restinga Seca em 2014 e 2015; e Silveira Martins em 2014,2016,2017 e 2018.

No período analisado, destaca-se o município de Ivorá, em 2019, com o menor percentual (37,44%) de gastos com pessoal frente à RCL.

Após descrever as considerações aceca das despesas com pessoal do Poder Executivo, passa-se a analisar as do Legislativo.

Em relação às despesas com o Poder Legislativo, foi elaborada a Tabela 2, para melhor visualização da distribuição dos percentuais.

Tabela 2 - Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal em relação à RCL (6%)

Municípios	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Agudo	1,87	1,81	2,12	1,87	1,83	1,84	1,95	1,60	1,65	1,66
Dona Francisca	3,53	3,47	3,41	3,58	3,08	3,33	3,30	3,30	3,18	3,12
Faxinal do Soturno	2,21	2,19	2,52	2,49	2,52	2,51	2,58	2,43	2,32	2,18
Ivorá	2,52	2,41	2,44	2,60	2,51	2,54	2,65	2,44	2,54	2,77
Nova Palma	2,03	2,01	1,97	2,15	2,30	2,25	2,37	2,22	2,22	2,13
Pinhal Grande	2,54	2,72	3,09	2,98	3,43	3,17	3,15	3,33	2,85	2,88
Restinga Seca	2,45	2,58	2,74	2,43	2,30	2,20	2,30	2,22	2,10	2,03
São João do Polêsine	2,17	2,29	3,03	2,99	3,14	2,97	3,03	2,88	2,74	2,91
Silveira Martins	2,42	2,48	2,86	2,74	2,84	2,80	2,77	2,85	2,65	2,65

Fonte: Adaptado de TCE-RS (2021)

Analisando os dados constantes na Tabela 2, é possível verificar que os entes estão abaixo dos limites estabelecidos por lei. Destaca-se o município de Agudo, em 2018, com o percentual de 1,60% perante a RCL.

O maior percentual de gastos com pessoal, no período analisado, é o de 3,58%, em 2014, no município de Dona Francisca.

Pode-se observar também que o limite de alerta e limite prudencial foram respeitados por todos os entes.

A tabela também revela que o único município que manteve seus gastos com pessoal, de forma constante, acima de 3% (metade do limite máximo estipulado pela lei), foi o de Dona Francisca.

Após elucidar os resultados do estudo, passa-se para as conclusões.

4 CONCLUSÕES

A LRF trouxe inúmeras mudanças à área governamental, constituindo-se em um importante instrumento legal para estabelecimento de normas voltadas às Finanças Públicas, cuja maior contribuição está relacionada à transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Este estudo buscou analisar os gastos com pessoal, em face aos limites estabelecidos pela LRF, durante os anos de 2011 a 2020, nos municípios que compõem o CONDESUS da Quarta Colônia do RS. Foi possível constatar a eficácia da lei em ambos os Poderes, uma vez que no supracitado período não houve transgressão aos limites máximos por ela impostos.

No recorte temporal analisado, com relação às despesas do Poder Executivo, foi possível constatar que apenas o município de Agudo, em 2012, ultrapassou o limite prudencial. Já o limite de alerta foi excedido pelos entes: Dona Francisca em 2014, 2017 e 2018; Agudo em 2018; Nova Palma e Restinga Seca em 2014 e 2015; e Silveira Martins em 2014,2016,2017 e 2018.

Quanto aos percentuais de despesas com pessoal do Poder Legislativo, verificou-se que todos os entes analisados estão abaixo dos limites determinados por lei.

Os dados ainda revelaram que os percentuais de despesa com pessoal oscilaram consideravelmente, de um ano para outro, em ambos os Poderes.

Conclui-se que as contribuições advindas da Lei de Responsabilidade Fiscal nos municípios da Quarta Colônia foram no sentido de enfatizar o efetivo controle dos recursos públicos, a fim de aprimorar a gestão financeira e gerencial, tornando-as mais eficientes, otimizando resultados e equalizando contas públicas como um todo.

5 REFERÊNCIAS

ARAÚJO, A. H. S.; SANTOS FILHO, J.; GOMES, F. G. Lei de Responsabilidade Fiscal: efeitos e consequências sobre os municípios alagoanos no período 2000-10. **Revista de Administração Pública**, v. 49, p. 739-759, 2015. 2015. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122015000300739 > Acesso em: 16 de março de 2021.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 66/2010, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. – 33. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010.

BRASIL**. Lei complementar n. 101**, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, 2000.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA – CONDESUS- QUARTA COLÔNIA, 2021. Disponível em: http://www.condesusquartacolonia.com.br/. Acesso em: 15 abr. 2021.

FREITAS, V. A.; DAMASCENA, L. G. A Lei De Responsabilidade fiscal e a limitação da despesa com pessoal no município de Catolé do Rocha - PB. **Alumni- Revista Discente do UNIABEU**, v. 2, p. 90-105, 2014. Disponível em: < http://www.uniabeu.edu.br/publica/index.php/alu/article/view/1418 > Acesso em: 15 mar. 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio grande do Sul. Demonstrativo da Despesa com Pessoal (2021). Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=20001:7:/> Acesso em: 5 abr. 2021.